



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 17 de outubro de 2023

ANO LVI Nº 13.616

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

SEMPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Tributos Imobiliários

Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GUARDA CIVIL

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

IPASP

PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023 - AUTÓGRAFO Nº 095/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INCLUSÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR ABA - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 027/2023 - Autógrafo nº 095/2023 - de autoria do Poder Legislativo, que "dispõe sobre a autorização da inclusão do Sistema de Inclusão Escolar ABA - Análise do Comportamento Aplicada - para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA - Transtorno do Espectro Autista - nas escolas da rede de ensino do Município de Piracicaba e dá outras providências", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do referido projeto de lei, que pretende criar nova sistemática de inclusão escolar baseada na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada - para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA - Transtorno do Espectro Autista, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes.

Com isso, primeiramente, cabe destacar que a Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, acertadamente, com base na Nota Técnica nº 002/2023 - imc de sua Procuradoria Legislativa, emitiu o Parecer Contrário à propositura de nº 081/2023, reconhecendo a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 027/2023, senão vejamos as razões que fundamentaram tal decisão:

"Em suma, propositura trata de autorização, por iniciativa parlamentar, para a inclusão de técnica denominada "ABA" (análise do comportamento aplicada para crianças e adolescentes com diagnóstico de transtorno do espectro autista), na rede municipal de ensino. Propõe o vereador que o Poder Executivo passe a adotar o referido sistema de inclusão escolar, capacitando profissionais e aprimorando a estrutura física dos estabelecimentos, autorizando a Secretaria de Educação a firmar parcerias para tanto. Prevê, ainda, a avaliação dos discentes por meio de equipe multidisciplinar. Denota-se que o Vereador pretende, sob o manto de mera "autorização", implementar um novo sistema na rede municipal de ensino, envolvendo atribuições da Secretaria de Educação, contratação e qualificação de profissionais.

A propositura é contrária à Lei Orgânica Municipal, conforme se infere:

Art. 117. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá ao Prefeito, à Mesa, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos na forma e casos previstos nesta Lei.

...
§ 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

...
II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;
Trata-se de invasão de esfera privativa de competência, em contrariedade à Constituição Estadual: Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

1

3

37

37

37

37

38

38

39

43

44

44

45

46

46

46

47

47

47

Art. 144. Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizam por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição. As normas municipal e estadual traduzem o comando da Constituição Federal sobre o tema:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Nem se argumente que a lei é meramente autorizativa. Acerca do tema, pedimos venia para trazer à colação brilhante texto publicado por Sérgio Resende de Barros:

Como ocorre na federação para os entes federativos, igualmente na separação de poderes a competência básica de cada Poder é fixada pela ordem constitucional, integrada pelas constituições federal e estaduais e leis orgânicas municipais. Aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, compete o que a ordem constitucional lhes determina ou autoriza. Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei - o fim: seja determinar, seja autorizar - não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa.

(...)

Em suma, as "leis" autorizativas são inconstitucionais:

a. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;

b. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;

c. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

(<http://www.srbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont#:~:text=Autorizativa%20%C3%A9%20a%2022lei%22%20que,da%20compet%C3%A2ncia%20constitucional%20desse%20Poder.>)

A jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça é pacífica:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.920, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. Norma de iniciativa parlamentar. Legislação que, ao estabelecer obrigações ao Executivo e a seus servidores, interfere na gestão Administrativa do Município. Desrespeito ao princípio da Reserva da Administração e, como consequência, ao princípio da Separação dos Poderes. Inteligência dos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIX, 'a', ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta. Inconstitucionalidade declarada. (Direta de Inconstitucionalidade - Nº 2054302-76.2022.8.26.0000)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI ESTADUAL Nº 17.359, DE 31 DE MARÇO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MATÉRIA CUJA INICIATIVA LEGISLATIVA É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO POR ENVOLVER ATOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E/OU DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DISCIPLINA DA ORGANIZAÇÃO, BEM COMO DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º E 47, INCISOS II, XIV E XIX, "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL REJEIÇÃO/SUPERAÇÃO DAS PRELIMINARES - AÇÃO PROCEDENTE. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2137535-05.2021.8.26.0000)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.530, DE 10 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, QUE 'AUTORIZA A CRIAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL INVIABILIDADE TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. ST TEMA NO 917 ARE 878.911/RJ LEI QUE DISCIPLINA TEMA RELACIONADO À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIDO OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO LOCAL EM MATÉRIA DE SAÚDE PÚBLICA NATUREZA 'AUTORIZATIVA' DA NORMA QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE NULIDADE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV, e XIX, ALÍNEA 'A', E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE PRECEDENTES AÇÃO PROCEDENTE.(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2074580-98.2022.8.26.0000)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 027/2023.

É o parecer, à apreciação superior."

Além disso, cabe destacar que a própria Comissão de Educação, Esportes, Cultura, Ciência e Tecnologia dessa Casa, através do Parecer Contrário nº 69/2023, emitiu sua análise técnica, esclarecendo:

"... Respeitando o processo legislativo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer contrário, que foi prontamente rejeitado pelo Plenário desta Edilidade. Posteriormente, a propositura foi analisada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que julgou a proposta meritória e emitiu parecer favorável, após isso seguiu para Comissão de Saúde e Promoção Social que foi de parecer favorável, segue então, para análise desta Comissão Permanente.

Solicitou esta Comissão – em ofício de número 2505/2023, de 15 de maio de 2023, encaminhado pelo Departamento Legislativo desta Casa de Leis – manifestação da municipalidade, em especial do senhor Secretário Municipal de Saúde, acerca do que propõe o referido projeto.

No mesmo sentido, expõe esta Comissão que – com intuito de ainda melhor fundamentar este parecer e ampliar o debate em torno dele – foi solicitado também ao Núcleo Municipal de Apoio Pedagógico da Educação Especial (NUMEP) – em ofício de número 2504/2023, de 15 de maio de 2023 – que exarasse parecer sobre o projeto em tela e suas disposições.

Ocorre que, em resposta às nossas solicitações, ambos pareceres são contrários ao que propõe o projeto em análise. Isto posto, cumpre explicitar que – de acordo com o que expõe o senhor Secretário de Saúde do município – Filemon de Lima Silvano – em seu parecer, a avaliação técnica da Secretaria da Saúde é que a assistência ao portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) não deve ser enquadrada em uma única metodologia, conforme está sendo proposto pelo Projeto de Lei nº 27/2023 para a adoção do ABA, pois esta restrição pode inviabilizar o tratamento/intervenção da criança.

No mesmo sentido, como informa o parecer, a Secretaria de Saúde:

Realiza o acompanhamento do usuário através da construção do Projeto Terapêutico Singular, que adequará o tratamento/intervenção na metodologia mais adequada para cada usuário, atendendo, assim, a necessidade individual deles, tendo em vista que existem outras metodologias que são adequadas a usuários que não se adaptam a ABA.

Na mesma trilha, a Rede Municipal de Educação – por meio do ofício de nº 256/2023 a esta Comissão encaminhado – entende que

A ciência nos ensina que cada aluno é único e possui suas próprias necessidades de aprendizagem, permitindo aos educadores que realizem escolhas pensando no perfil de aprendizagem de cada aluno, fortalecendo a inclusão e a equidade e para isso não temos apenas um método ou ciência.

E continua o referido parecer:

A Rede Municipal promove formações envolvendo o tema e propiciando metodologias diversas visando atender o maior número de crianças em sua individualidade.

E que:

O Projeto de Lei não contempla todas as particularidades dos alunos que atendemos, visto que a criança com espectro autista precisa ser atendida em sua individualidade e diversidade no que se refere a seu desenvolvimento global e adapta-se a metodologias de ensinamentos diferenciadas.

Isto posto, aponta-se aqui que os referidos pareceres solicitados corroboram o que tecnicamente entende esta Comissão – uma vez que compreende ela que, ao que pese a imensa relevância do tema e a preocupação que a proposição de tal projeto revela, não cabe ao legislador determinar qual metodologia deve ou não ser praticada em sala de aula, escolas ou clínicas (cabendo ao corpo técnico especializado dessas unidades a melhor escolha de tais práticas).

Do mesmo modo – e também igualmente corroborado pelos respectivos pareceres acima referenciados – entende por fim esta Comissão que mediante o oferecimento de uma gama de diferentes metodologias praticadas no dia a dia das escolas e no atendimento à criança – não há motivos para se definir por apenas um tipo de metodologia. Nesse sentido, e na compreensão de que a Rede Municipal oferece tais diferentes possibilidades metodológicas a seus usuários, compreende esta Comissão, por fim, não ser efetivamente necessário definir-se essa ou aquela metodologia por meio da intervenção de um Projeto de Lei.

É o relatório.

PARECER

Quanto ao mérito do projeto em estudo, esta Comissão pugna pelo PARECER CONTRÁRIO. Nestes moldes, a propositura está apta a seguir o seu trâmite legislativo. É o parecer.”

Neste mesmo sentido, cabe destacar que a Lei Orgânica do Município estabelece que: “Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: ... II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração; ... XII - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;”

Quando o Nobre Edil propõe a adoção de uma nova sistemática de inclusão escolar baseada em uma técnica definida, incorre ele em evidente vício de iniciativa, pois o legislador adentra no âmbito de competência dos órgãos técnicos do Poder Executivo, tanto que a própria Comissão de Educação, Esportes, Cultura, Ciência e Tecnologia dessa Casa consulta os órgãos competentes do Poder Executivo, no caso as Pastas de Saúde e Educação que se manifestam contrárias à proposta. Neste ponto cabe destacar trecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.924 – São Paulo, no Voto da Ministra Rosa Weber, em análise do Supremo Tribunal Federal, em recente julgado de 21/06/2021 a seguir transcrito:

“... 4. A lei estadual impugnada, resultante de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, ampliou o rol de atribuições administrativas a serem exercidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, conferindo-lhe o desempenho das seguintes atividades: (a) cadastramento dos chaveiros e instaladores de sistemas de segurança, bem como dos respectivos cursos de treinamento, formação e habilitação (art. 1º, caput); (b) expedição de certificado de idoneidade moral e de cadastramento dos profissionais (art. 1º, § 2º, 1 e 2); elaboração de documentos de identificação profissional (art. 1º, § 3º); (c) controle e fiscalização das atividades dos chaveiros e instaladores de equipamentos de segurança, dos respectivos cursos de formação e do comércio de instrumentos e materiais utilizados por esses profissionais; e (d) formulação de normas de caráter disciplinar.

Esse catálogo de novas atividades administrativas, de caráter material, fiscalizatório e regulamentar, modificam substancialmente as atribuições da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, produzindo alterações na organização administrativa estadual.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou estar inserida na prerrogativa de iniciativa legislativa titularizada pelo Chefe do Poder Executivo da União a disciplina normativa pertinente à organização e ao funcionamento da Administração Pública federal (CF, art. 61, § 1º, II, “e”, c/c o art. 84, VI), estendendo-se esse poder de iniciativa legislativa também aos Governadores de Estado, por aplicação do postulado da simetria, especialmente em relação às normas que aumentam, diminuem ou alteram as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do respectivo ente federado:

“(…) 3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente.” (ADI 3.254/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 16.11.2005)

“CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.
2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I).
3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada.
4. Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, ‘e’).
5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 5.140/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Pleno, j. 11.10.2018)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.
2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea ‘e’, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.
3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.
4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 2.329/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j.14.4.2010)



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

“PROCESSO LEGISLATIVO – ORIGEM – SERVIÇO DO EXECUTIVO. Consoante disposto na Carta da República, incumbe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito.” (ADI 2.443/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 25.9.2014)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘e’ e art. 84, VI, a da Constituição Federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.” (ADI 2.857/ES, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, j. 30.8.2007)

No caso, a lei estadual impugnada criou diversas novas atribuições administrativas a serem realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, modificando substancialmente o rol de atividades funcionais desempenhadas por aquele órgão da Administração Pública paulista. Esse diploma legislativo, de iniciativa parlamentar, desrespeitou a prerrogativa titularizada pelo Governador de Estado, para deflagrar o processo legislativo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública estadual (CF, art. 61, § 1º, II, ‘e’, c/c o art. 84, VI).

Ademais, incorre a proposta do Nobre Edil em evidente contrariedade ao interesse público, pois tanto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto de Educação, apontam manifestação técnica por meio dos Ofícios nº 2.505/2023 e nº 2.504/2023 (acima transcritos no parecer da Comissão de Educação dessa Casa), respectivamente, no sentido de que basear o atendimento das crianças com autismo em apenas uma técnica, pode não atender a particularidade de cada indivíduo recepcionado na rede municipal de ensino e saúde, o que seria, por certo, um erro diante das ações hoje já executadas pelo sistema público administrado no âmbito das competências do Poder Executivo, que se configuram em ações mais amplas e de atendimento personalizado diante das necessidades específicas desses cidadãos.

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 027/2023 - Autógrafo nº 095/2023, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 03 de outubro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – AUDIOVISUAL – INCISOS II – APOIO A SALAS DE CINEMA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Piracicaba/SP.

Deste modo, a Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal da Ação Cultural torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19 - AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a manutenção de salas de cinema do município de Piracicaba/SP

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 12711 13392002121350000 0205010015 339030 / 339039 / 339036

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 São elegíveis a receber os recursos as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei Complementar 195/2022, sediadas em Piracicaba/SP há no mínimo 18 (dezoito) meses. A comprovação deverá ocorrer por meio de apresentação de comprovante de residência em nome do proponente, ou em nome de terceiro, acompanhado de autodeclaração de residência conforme modelo no Anexo VIII.

3.1.1 No caso de inscrição por meio de Pessoa Jurídica com tempo de constituição menor que 18 meses, o representante legal da empresa deverá comprovar a residência no município de Piracicaba/SP no mesmo período previsto no item 3.1.

3.1.2 Salas de cinema: para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

3.1.2 Em caso de inscrição Pessoa Jurídica, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

3.2 Em regra, o agente cultural proponente pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Servidores lotados na Secretaria Municipal da Ação Cultural

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 É vedada a participação de:

- a) ação sem finalidade artístico-cultural;
- b) profissionais em atraso na entrega de prestação de contas de qualquer projeto apoiado, incentivado e/ou financiado pela Administração Pública Municipal;

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta substanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).]

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de 17 de outubro de 2023, à 31 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Sistema Sem Papel da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Documentos proponente (se Pessoa Jurídica);
- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- e) Histórico da sala de cinema;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- g) comprovação de residência, conforme item 3.1 e 3.1.1;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer nos Editais de Chamamento Público 03/2023 e 04/2023 - Artigo 6º da LPG, com no máximo 2 projetos distintos, em qualquer categoria/inciso e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto de maior valor monetário.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 31 de dezembro de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O proponente é responsável pelas informações prestadas na documentação, no projeto e seus anexos, as declarando verdadeiras, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

7.10 A Secretaria Municipal da Ação Cultural não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 O projeto poderá ter outras fontes de financiamento complementares, desde que expressos no momento da inscrição, bem como justificado onde serão empregados no projeto.

8.9 O proponente é inteiramente responsável pelos recolhimentos de direitos autorais ligados ao seu projeto junto aos órgãos oficiais (Ecad, Sbat e congêneres)

8.10 Do montante do projeto, serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 O contemplado deverá exibir obrigatoriamente uma cota de 70% filmes nacionais e 50% de filmes da Região Metropolitana de Piracicaba, no período estabelecido no item 10.3.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Pré habilitação: fase de análise dos documentos previstos nos itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4.
- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal da Ação Cultural.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal da Ação Cultural – SEMAC.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, independente da categoria, mediante disponibilidade orçamentária.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 10 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de São Paulo e Município de Piracicaba/SP;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de São Paulo e Município de Piracicaba/SP

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal da Ação Cultural – SEMAC.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Ação Cultural contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Piracicaba, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 28 de fevereiro de 2025.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.piracicaba.sp.gov.br e <http://semac.piracicaba.sp.gov.br/>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail duvidaslp@piracicaba.sp.gov.br e telefone (19) 3403-2600.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Ação Cultural – SEMAC.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Piracicaba/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não contemple a mesma etapa do projeto.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

Anexo III - Critérios de avaliação/seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto

Anexo VI – Declaração de Representação

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração de residência

AUDIOVISUAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIA DE APOIO

SALAS DE CINEMA

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil) por proponente, para apoio a **salas de cinema que não componham redes**, e para **redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas**.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. **Inciso II da LPG:** apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19.

2.2. São elegíveis a receber os recursos as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei Complementar 195/2022, sediadas em Piracicaba/SP há no mínimo 18 (dezoito) meses.

2.3. **Salas de cinema:** para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

3. APOIO

3.1. Neste edital, a modalidade de **apoio** refere-se a ações de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema de **salas de cinema que não componham redes** e de **redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas**.

3.1.1. Também podem ser itens de apoio as **despesas com serviços** essenciais à atividade de exibição: folha de pagamento de funcionários (compreendidos aqueles que têm vínculo empregatício com a empresa exibidora), serviços terceirizados, fornecedores de

equipamentos e despesas correntes relativas ao funcionamento das salas de cinema, tais como custos de aluguel de equipamento e imóvel, contas de luz, água e de telecomunicações, serviços de limpeza, higienização e de dedetização e outras despesas com serviços essenciais à continuidade da atividade de exibição.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II - Apoio a salas de cinema que não componham redes e Apoio a redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas	3	0	0	3	R\$ 90.000,00	R\$ 270.000,00

ANEXO II
LEI PAULO GUSTAVO PIRACICABA
ARTIGO 6º
APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A
FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

CATEGORIA

() Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresário	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Profissional residente em Piracicaba/SP?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Inserir breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos	11/10/2023	11/11/2023	

		de imprensa			
--	--	----------------	--	--	--

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Pagamento de funcionário	Profissional necessário para exibição/projeção de filmes	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	
Aluguel	Espaço onde são realizadas as	Serviço	R\$ 2.000,00	12 meses	R\$ 24.000,00	Imobiliária

	exibições					
--	-----------	--	--	--	--	--

4. TRAJETÓRIA DA SALA DE CINEMA

(Informe qual a trajetória da sala de cinema, qual o tempo de funcionamento, quais as atividades realizadas no espaço. Podem ser anexadas fotos e comprovações de atividades já realizadas.

Inserir currículo dos técnicos envolvidos na sala de cinema.

4.1 Qual a capacidade de ocupação da sala de cinema?

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Piracicaba/SP - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Piracicaba/SP	15
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade	10

	econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico da sala de cinema, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
G	Trajetória cultural do proponente	10

	(sala de cinema) - Será considerado para fins de análise a trajetória do espaço (sala de cinema), com base no histórico e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	1
J	Proponentes LGBTQIAP+	1
K	Proponentes com deficiência	1
L	Proponente residente em regiões estabelecidas como Área de Vulnerabilidade Social no Mapa 13 da Lei Complementar 405/19	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		1 PONTO

O proponente deverá optar por apenas 1 critério de pontuação extra, não havendo pontuação acrescida cumulativa.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do genero feminino	1
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por LGBTQIAP+	1
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência (PCD)	1
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por residentes em regiões estabelecidas como Área de Vulnerabilidade Social no Mapa 13 da Lei Complementar 405/19	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		1 PONTO
O proponente deverá optar por apenas 1 critério de pontuação extra, não havendo pontuação acrescida cumulativa.		

- A pontuação final de cada candidatura será de até 101 pontos.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Proponente com maior idade
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
LEI PAULO GUSTAVO PIRACICABA
ARTIGO 6º
SALA DE CINEMA
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]**:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **[NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]** por meio de Relatório de Execução do Objeto **[SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM]**, apresentado no prazo máximo de **[INDICAR PRAZO MÁXIMO]** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **[NOME DO ÓRGÃO]** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA] 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de

matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
LEI PAULO GUSTAVO PIRACICABA
ARTIGO 6º
SALAS DE CINEMA
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.

- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.

- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
LEI PAULO GUSTAVO PIRACICABA
ARTIGO 6º
SALAS DE CINEMA – INCISO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

LEI PAULO GUSTAVO PIRACICABA

ARTIGO 6º

SALAS DE CINEMA – INCISO II

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____(informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

LEI PAULO GUSTAVO PIRACICABA

ARTIGO 6º

SALAS DE CINEMA – INCISO II

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade _____, órgão exp. _____, CPF _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, telefone (DDD e nº) _____, celular _____, e-mail _____. Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, como fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 414/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados para interligação das escolas municipais e demais próprios da Secretaria Municipal de Educação através da expansão da rede de fibras ópticas da Prefeitura Municipal de Piracicaba – “Rede PMP” – utilizando tecnologia GPON, com levantamentos, elaboração de projetos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários.

HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA(S)	VALOR TOTAL
01	FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA	R\$ 1.850.000,00

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 507/2023

Aquisição de mobiliário e equipamentos.

Comunicamos que devido a falha na resposta da impugnação da empresa Serra Mobile Indústria e Comercio Ltda e, portanto, a não abertura na data agendada, fica prorrogada a data e horário da ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 30/10/2023, às 08h, e a data e horário do INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS para o dia 30/10/2023, às 09h.

A NOVA VERSÃO do Edital poderá ser obtida pelo endereço eletrônico <https://licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 16 de Outubro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

EXPEDIENTE DO DIA 16 de Outubro de 2023

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). BIANCA TOZIN, RG 568350418, em 16/10/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). RAFAELA CRISTINA CASADO FIRMINO DA SILVA, RG 469112645, em 16/10/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). VALQUIRIA EMILIANA BEZERRA FIRME ALVES, RG 665058111, em 15/10/2023, do cargo que exerce em caráter efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). AMANDA DA SILVA OLIVEIRA, RG 414537762, para exercer em caráter efetivo o cargo de ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). GISELE LORENCATO, RG 34036354X, para exercer em caráter efetivo o cargo de ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). GUILHERME AUGUSTO MURARI SCARAZZATO, RG 445072982, para exercer em caráter efetivo o cargo de ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). LUCIANA PEREIRA DA SILVA, RG 353056327, para exercer em caráter efetivo o cargo de ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). MATHEUS ROCHA LEMES DA SILVA, RG 530862542, para exercer em caráter efetivo o cargo de ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

SEMPEM

Expediente da Junta Médica Oficial

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 07/11/2022 com a servidora LUCIANI HUNGER, n.f. 25.152-6, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Ato inesperado causado por terceiro.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 07/09/2022 com a servidora FERNANDA MUNIZ DE AGUIAR MASSONI, n.f. 25.128-3, trata-se de evento atípico com participação majoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 10/03/2023 com a servidora JULIA COUTO SILVA, n.f. 24.183-0, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 19/04/2022 com a servidora ELAINE MARIA FERNANDES DA SILVA, n.f. 24.826-6, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 13/03/2023 com a servidora IARA DLOUHY VISMARA, n.f. 17.641-4, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 05/10/2022 com a servidora ANGELICA ANDREONI COLETTI, n.f. 19.336-3, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 17/10/2022 com a servidora DARLENE VON RONDON DE LIMA, n.f. 25.343-0, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Ato inesperado praticado por terceiro.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 28/11/2022 com a servidora RENATA DE ABREU RAMOS, n.f. 22.756-0, trata-se de evento atípico com participação minoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 18/04/2023 com a servidora KATIA APARECIDA GUTIERREZ FERREIRA, n.f. 17.241-6, trata-se de evento típico com participação majoritária da servidora, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 10/01/2023 com o servidor VICTOR TRASSI FERNANDES SILVA DE SOUZA, n.f. 24.657-3, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Ato inesperado praticado por terceiro.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 04/01/2023 com o servidor DANIEL JOSÉ MENDES, n.f. 13.884-4, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 26/01/2023 com o servidor ALAN LOPES DA COSTA, n.f. 24.512-7, trata-se de evento típico sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente. Ato inesperado praticado por terceiros.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 27/02/2023 com o servidor WESLEY VIEIRA DE SOUZA, n.f. 20.842-6, trata-se de evento típico com participação majoritária do servidor, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 4046, reunida em 10 de Outubro de 2023, reconheceu que o evento ocorrido em 05/09/2022 com o servidor RICARDO DE BIASI RIBEIRO, n.f. 16.847-2, trata-se de evento típico com participação majoritária do servidor, sem sequelas físicas ou agravos à saúde demonstrados objetivamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2023

Registro de Preços para fornecimento parcelado de pastas

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR
01	JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME	R\$ 8,83
02	JD COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 1,39
03	GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME	R\$ 1,30
04	JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME	R\$ 3,06
05	RODRIGO TONELOTTO	R\$ 22,00
06	JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME	R\$ 2,49
07	JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME	R\$ 4,89
08	JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME	R\$ 3,22
09	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	R\$ 0,64

Piracicaba, 05 de outubro de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2023**

Registro de preços para fornecimento parcelado de barbantes e linhas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO
1	J.D. CAMARGO & CIA LTDA	R\$ 5,80
2		R\$ 2,40
3	FRACASSADO	
4	SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA	R\$ 70,00
5	GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME	R\$ 8,50
6	JM SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 1,17
7	SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA	R\$ 22,75
8		R\$ 12,35

Piracicaba, 06 de outubro de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE - 16/10/2023

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Alteração Cadastral	José Francisco Chebel Labaki	15.023/2019
Deferido	Atualização Cadastral	Divisão de Cadastro Técnico	92.821/2021
Deferido	Cadastramento de Área	José Ricardo Ricobello	6.300/2022
Deferido	Cancelamento de Débito	Geraldo Barata Filho	45.862/2023
Deferido	Desconto de IPTU – Aposentado	Maria das Dores Gianina	79.645/2023
Deferido	Desconto de IPTU – APP	Leticia Beatriz da Silva Rodrigues	182.265/2019
Indeferido	Desconto de IPTU – APP	Francisco Dal Piccolo	146.213/2022
Deferido	Desconto de IPTU – APP	J.F. Incorporação Comércio e Empreendimentos Ltda.	188.416/2022
Deferido	Desconto de IPTU – APP	Vlamir Antonio Menghini	189.560/2022
Indeferido	Imunidade de IPTU	Divisão de Tributos Imobiliários	102.541/2018
Indeferido	Isenção de IPTU – Igreja	Igreja Internacional da Graça de Deus	49.745/2023
Deferido parcialmente	Isenção de IPTU – Igreja	Igreja do Evangelho Quadrangular	61.610/2023
Deferido parcialmente	Remissão Imobiliária	Sebastião Antonio Bueno	8.868/2022
Deferido	Remissão Imobiliária	Maria Aparecida Diniz	43.829/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Ricardo Pereira da Silva	45.231/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Jéssica Fernanda de Souza Silva	45.650/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Maria do Rosário de Paula	45.830/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Rubem dos Santos Silva	46.064/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Andreia das Graças Lisboa	47.618/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Jamile Pereira Araújo	47.791/2023
Indeferido	Remissão Imobiliária	Marcelo Pereira da Silva	47.942/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Maria Luiza Pereira Rebouças	57.372/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Margarete Queller	61.465/2023
Indeferido	Remissão Imobiliária	Dirce Ivonete da Silva Diniz	69.561/2023

Divisão de Fiscalização

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 183 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 109473/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81230.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

AURELÍCIO ARAGÃO DE OLIVEIRA ME
RUA/AVN SALDANHA MARINHO, 1018 - BAIRRO CENTRO - PIRACICABA - SP CEP 13416-320 -CNPJ 16.658.587/0001-60 - CPD 625599 - OS 3130/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 184 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 130514/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81231.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

RESIDENCIAL SEOS CALIFORNIA SPE LTDA
RUA/AVN ANGELINO STELLA, 509 - BAIRRO GLEBAS CALIFORNIA - PIRACICABA - SP CEP 13403-291 -CNPJ 16.755.624/0001-59 - CPD 626075 - OS 3131/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 185 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 96541/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81232.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

PIT BUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO HIDRAULICAS LTDA RUA/AVN GENERAL CAMARA, 552 - BAIRRO JARDIM BRASIL - PIRACICABA - SP CEP 13424-694 -CNPJ 16.492.896/0001-03 - CPD 625343 - OS 3132/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 186 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 39167/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81233.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

DIEHL & ANDRÉ LTDA ME
RUA/AVN CARLOS MARTINS SODERO, 355 - BAIRRO VILA INDEPENDENCIA - PIRACICABA - SP CEP 13418-385 -CNPJ 15.121.567/0001-93 - CPD 624088 - OS 3126/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 187 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 39742/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81234 e Auto de Infração Nº 81235.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

M B MONTAGENS INDUSTRIAIS DE PIRACICABA LTDA ME
RUA/AVN GENERAL CAMISAO, 536 - BAIRRO JARDIM CALIFORNIA - PIRACICABA - SP CEP 13424-694 -CNPJ 15.142.608/0001-28 - CPD 624112 - OS 3129/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 188/2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 121300/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 89056 (fls. 24).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

FABIO DE OLIVEIRA DUARTE ME
RUA/AVN RUA BENJAMIN CONSTANT, 1218 - BAIRRO CENTRO - PIRACICABA - SP CEP 13400-050 -CNPJ 15.775.623/0001-03 - CPD 625847 - OS 3124/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 189/2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 63390/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81236 (fls. 72).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

FIVE STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME RUA/AVN LIMEIRA, 222 - BAIRRO VILA AREIAO - PIRACICABA - SP CEP 13414-018 -CNPJ 67.354.241/0003-71 - CPD 624657 - OS 3121/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 190/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 142111/2017, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81237 (fls. 43).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

LUCAS OLIVEIRA DUARTE
RUA/AVN AVN EUCLIDES FIGUEIREDO, 375 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - PIRACICABA - SP
CEP 13408-022 -CNPJ 28.425.432/0001-63 - CPD 644470 - OS 2971/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 191/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 140060/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 89057.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

MARCOS DUILIO COPINI
RUA/AVN MANOEL CONCEICAO, 1468 - BAIRRO VILA REZENDE - PIRACICABA - SP CEP 13405-230
-CNPJ 14.244.766/0001-26 - CPD 626311 - OS 3127/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 192/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 147831/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81239.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

EMERSON MACHER TEODORI ME
RUA/AVN ANHANGUERA, 657 - BAIRRO MORUMBI - PIRACICABA - SP CEP 13420-350 -CNPJ 16.809.771/0001-64 - CPD 626459 - OS 3125/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº193 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 58089/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 89058.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

PAULO CESAR DE ARAUJO CACERES
RUA/AVN BERNARDINO DE CAMPOS, 135 - BAIRRO ALTO - PIRACICABA - SP
CEP 13419-100 -CNPJ 12.166.098/0001-30 - CPD 624489 - OS 3128/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 194/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 141450/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81240 (fls. 51); Auto de Infração Nº 81241 (fls. 53).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

ASAN RESTAURANTE E HOSPEDAGEM LTDA EPP
RUA/AVN SAO JOAO, 444 - BAIRRO SÃO JUDAS - PIRACICABA - SP
CEP 13416-382 -CNPJ 06.989.358/0001-75 - CPD 626349 - OS 3122/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 195/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 55049/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 89059 (fls. 24).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:

PATRICIA ROMANO
RUA/AVN SAO JOSE, 1237 - BAIRRO ALTO - PIRACICABA - SP
CEP 13419-250 -CNPJ 15.082.433/0001-00 - CPD 624417 - OS 3123/2023

**Doe sangue!
Doe vida!**

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP






EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 196/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes – C.M.C., débitos de Imposto Sobre Serviços – I.S.S. e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 10 de Outubro de 2023

CONTRIBUINTE	PROCESSO
A&R DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME	9839/2011
ABEL CLEBER DE CARVALHO ME	1077/2015
ANTONIO LUIZ GONÇALVES	108590/2015
C. FETH JUNIOR ME	74445/2012
C.P.R. IND. E COM.REFRATÁRIOS E METAIS LTDA	88384/2010
CARLA CARCANHOLO	41894/2020
FABIANO CURY ABE	121471/2013
FERNANDA RODRIGUES ALMEIDA	99755/2020
GENI MACIEL DE BARROS ME	144808/2008
HAGOROMO ADMINISTRAÇÃO E PART. LTDA	13942/2001
INTEGRAÇÃO CÔSMICA VIST. VEÍCULAR LTDA EPP	97036/2009
J A DA S. JUNIOR EIRELI ME	93616/2016
JARDIM DA MÚSICA ESPAÇO VIVÊNCIA E SENSIB.MUSICAL LTDA ME	64532/2009
M A DE ANDRADE PROMOÇÃO DE VENDAS	73277/2020
MAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	35084/2008
MAG TRANSPORTADORES LTDA	4046/2000
MARMORARIA TOQUE ESTILO LTDA	104791/2021
MERY DARCY DE MELLO	8757/2005
ML RODRIGUES TRANSPORTES	51957/2009
MSA DE CAMPOS ME	145459/2009
PRIMORDIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME	126994/2013
RENAPLAC LOC. DE MÃO DE OBRA LTDA	27116/2008
RODOSTRADA TRANSPORTES LTDA	101880/2012
URBANO MAT. P/CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA	121958/2009
WILLIAN DOS SANTOS ARROYO	54960/2015

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 197 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 87039/2013, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 10/10/2023: Auto de Infração Nº 81246.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10/10/2023

CONTRIBUINTE:
VILLA PUB CIDADE ALTA LTDA EPP
RUA/AVN DA SAUDADE , 83 - BAIRRO PIRACICAMIRIM - PIRACICABA - SP CEP 13417-783 -CNPJ 18.112.196/0001-71 - CPD 628367 - OS 3160/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 198/ 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 192195/2013, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 10/10/2023: Auto de Infração Nº 89060.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10/10/2023

CONTRIBUINTE:
JOSE MARCOS BERNARDINO DA SILVA
RUA/AVN LUIZ ARZOLA , 245 - BAIRRO JARAGUA - PIRACICABA - SP CEP 13403-004 -CNPJ 19.210.818/0001-67 - CPD 630368 - OS 3161/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 199/2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 71359/2013, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 81252.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
E.M.D. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA ME
RUA/AVN DOUTOR CASSIO PASCHOAL PADOVANI, 1370 - BAIRRO MORUMBI - PIRACICABA - SP CEP 13420-360 -CNPJ 17.843.455/0001-71 - CPD 627961 - OS 3162/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 200 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 118542/2013, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 89061.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
REGINALDO MARCELO RODRIGUES
RUA/AVN DR JORGE AUGUSTO DA SILVEIRA, 549 - BAIRRO MORUMBI - PIRACICABA - SP CEP 13420-430 -CNPJ 18.652.606/0001-77 - CPD 629005 - OS 3163/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 201 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 67062/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 81253.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
SUPRICEL AGUA SECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA RUA/AVN HIDE MALUF , 500 - BAIRRO AGUA SECA - PIRACICABA - SP CEP 13420-273 -CNPJ 15.521.433/0001-60 - CPD 624679 - OS 3155/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 202 / 2023**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 27248/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 81257.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
MLA LOCAÇÕES LTDA ME
RUA/AVN DONA FRANCISCA, 969 - BAIRRO VILA REZENDE - PIRACICABA - SP CEP 13405-259 -CNPJ 15.076.475/0001-39 - CPD 623916 - OS 3156/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 203 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 166103/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 81258 e Auto de Infração Nº 81259.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
SHALOM ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA ME
RUA/AVN LIMEIRA, 722 - BAIRRO VILA REZENDE - PIRACICABA - SP CEP 13414-900 -CNPJ 14.005.571/0002-04 - CPD 626779 - OS 3154/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 204/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 97535/2013, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 81262 (fls. 32).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
FLOR DO CAMPO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME
RUA/AVN ELOY COSTA FILHO, 50 - BAIRRO JARDIM PAINEIRAS - PIRACICABA - SP CEP 13402-815 -CNPJ 18.532.533/0001-80 - CPD 628640 - OS 3182/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 205/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 82496/2013, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 11/10/2023: Auto de Infração Nº 81256 (fls. 33).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 11/10/2023

CONTRIBUINTE:
RICARDO MARCELO CARDOSO MACHADO TRANSPORTES ME
RUA/AVN ELOY COSTA FILHO, 50 - BAIRRO JARDIM PAINEIRAS - PIRACICABA - SP CEP 13402-815 -CNPJ 18.262.751/0001-41 - CPD 628294 - OS 3181/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 206/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 69380/2013, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 16/10/2023: Auto de Infração Nº 81265 (fls. 32).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/10/2023

CONTRIBUINTE:
F.G.M. STEAGAL TRANSPORTES EPP
RUA/AVN PIRACICABA DEZOITO, 0 - BAIRRO TUPI - PIRACICABA - SP CEP 13400-970 -CNPJ 14.337.800/0001-07 - CPD 627905 - OS 3184/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 207/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 21534/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 16/10/2023: Auto de Infração Nº 81267 (fls. 48).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/10/2023

CONTRIBUINTE:
STYLO GESTÃO EMPRESARIAL & BUSINESS PROCESS LTDA RUA/AVN SAO JOSE, 1002 - BAIRRO CENTRO - PIRACICABA - SP CEP 13400-330 -CNPJ 11.431.968/0001-99 - CPD 623856 - OS 3105/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 208/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 149181/2013, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 16/10/2023: Auto de Infração Nº 81269 (fls. 39); Auto de Infração Nº 81270 (fls. 41).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/10/2023

CONTRIBUINTE:
LAVA RAPIDO RADIAL LTDA ME
RUA/AVN INVESTIGADOR LUCIDIO LEITE, 35 - BAIRRO DAS ONDAS - PIRACICABA - SP CEP 13400-270 -CNPJ 18.721.257/0002-89 - CPD 629805 - OS 3183/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 209 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 15899/2012, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 16/10/2023: Auto de Infração Nº 81273.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/10/2023

CONTRIBUINTE:

S.R. PERAL EVENTOS ME

RUA/AVN LUIZ DE QUEIROZ, 225 - BAIRRO CENTRO - PIRACICABA - SP CEP 13400-780 -CNPJ 14.926.763/0001-72 - CPD 623764 - OS 3157/2023

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 210 / 2023

1 Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 67154/2022 e ao Processo Administrativo de Inscrição Municipal Nº 45981/2009, de todos os procedimentos adotados nos presentes processos, todos aplicados na data de 16/10/2023: Notificação de Lançamento Nº 90092 (fls. 44 e 45), Auto de Infração Nº 90115 (fls. 48 e 49), Auto de Infração Nº 81272 (fls. 50) e Auto de Infração Nº 81274 (fls. 29).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16/10/2023

CONTRIBUINTE:

WAGNER JOSE RANDO

RUA/AVN VIRGILIO FURLAN, 79 - BAIRRO PAULICEIA - PIRACICABA - SP

CEP 13424-080 -CNPJ 191.604.788-9 - CPD 615419 - OS 1358/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Memorando P.A/ 024 /2023

Piracicaba, 09 de outubro de 2023.

De: Pelotão Ambiental
Marcos Antonio dos Santos

Para: Divisão de Controle e Fiscalização
A/C: Jefferson Wilians Gomitre

Tendo em vista a quantidade de animais existentes no Curral Municipal, totalizando 06 animais; Considerando o custo com a manutenção dos mesmos (alimentação e remédios), bem como já decorrido o prazo (10 dias) para retirada dos mesmos pelos responsáveis, conforme dispõe o art. 102, § 2º e art. 103, I da Lei Complementar 178/06, encaminhamos abaixo relação dos animais que estão disponíveis para serem vendidos em hasta pública pela Prefeitura, em Leilão à ser realizado no próximo dia 20 de outubro de 2023, à partir das 09:00 horas, junto as instalações do Disk Animais, sito à Rua Alberto Coral, nº 1.500 - Estação Experimental da Cana, nesta cidade. (Obs. no estado em que se encontram apreendidos).

Salientamos ainda, que o ARREMATANTE deverá ser criador de bovinos e ovinos e ter Inscrição da propriedade para onde vão os animais no GEDAVE, pois a Inscrição constará no RELATÓRIO FINAL DO LEILÃO.

Os animais somente sairão com GTA, um para cada veículo/caminhão.

ANIMAL	PELAGEM	CRACHÁ	IDADE	APREENSÃO	VALOR
Ovelha White Dopper	Branca/preta	Crachá nº 060/23 (fêmea)	Acima de 12 meses	31/07/2023	R\$ 400,00
Ovelha White Dopper	Branca/preta	Crachá nº 061/23 (macho)	Acima de 12 meses	31/07/2023	R\$ 400,00
Vaca Nelore com chifre	Branca com cara avermelhada	Crachá nº 066/22 (número I - ferro)	Adulta	17/09/2022	R\$ 800,00
Vaca	Vermelha	Crachá nº 067/22 (número II - ferro)	Adulta	17/09/2022	R\$ 800,00
Novilha	Branca	Crachá nº 072/2022 (número 22 à ferro)	3 - 8	16/09/2022	R\$ 500,00
Bezerro	Branco e Malhado	Crachá nº 073/22	3 - 8	16/09/2022	R\$ 500,00
Novilha	Malhada	Crachá nº 074/22	Acima de 12 meses	16/09/2022	R\$ 500,00
TOTAL	07 ANIMAIS				R\$ 3.900,00

José Antonio Mendes de Matos
Subinspetor da Guarda Civil de Piracicaba
Encarregado do Pelotão Ambiental

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

Solicitação via sistema sem papel, respostas não visualizadas no sistema.

Oswaldo Mathias – Protocolo 512524 – DEFERIDO
 Salvador Lopes Dias – Protocolo 532878 – INDEFERIDO
 Maria Moraes da Silva – Protocolo 532571 – INDEFERIDO
 Maria Moraes da Silva – Protocolo 532554 – INDEFERIDO

JOSÉ ANTONIO MENDES DE MATOS
 Subinspetor da Guarda Civil do Município de Piracicaba
 Encarregado do Pelotão Ambiental

JEFFERSON WILIANS GOMITRE
 Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 658/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2023
 PROCESSO Nº 52.464/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	20	galão	Cera líquida incolor, autobrilhante, com os componentes: cera de carnaúba, polímero acrílico metalizado, polietileno, agentes niveladores, plasticante, coadjuvantes, conservante e veículo, para uso em pisos sinteco e laváveis, pronto uso. – galão 5 litros	R\$ 14,45	R\$ 289,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 289,00

Item 08 – FASTCON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 659/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 402/2023
 PROCESSO Nº 52.464/2023
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	20	unid	Desentupidor de pia, sanfonado	R\$ 3,90	R\$ 78,00
30	20	unid	Pá para lixo, em chapa de ferro galvanizado medindo 21cmx21 cm mínimo, com cabo longo de madeira plastificado, de 60 cm mínimo	R\$ 9,20	R\$ 184,00
32	200	unid	Pano de copa e cozinha, tecido 100% algodão, branco alvejado, sem estampas e com bainhas. Medida aprox.: 40 cm x 70 cm	R\$ 2,79	R\$ 558,00
34	100	unid	Porta sabonete líquido, de plástico, com capacidade de aprox. 350 ml com válvula tipo bico de pato. Válvulas com o pes-cante (canudo). Cor: fumê	R\$ 5,70	R\$ 570,00
35	10	unid	Rodo com base de plástico e borracha dupla expandida de 30cm de largura, acompanha cabo de madeira plastificado de aproximadamente 1,26m	R\$ 4,47	R\$ 44,70
				TOTAL DA ATA:	R\$ 1.434,70

Itens 15, 30, 32, 34 e 35 – IRINEU VALENTIM TONELOTTO.

GUARDA CIVIL

HOMOLOGAÇÃO: Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte processo:

Processo nº.: 102.598/2023

Assunto: Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme ROD de membro da GCMP.

CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, após analisado, consoante às provas colacionadas aos autos, a Comissão CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância.

Logo, ficam desqualificadas as imputações atribuídas ao Sindicado.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
 Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO: Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte processo:

Processo nº.: 102.661/2023

Assunto: Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guarda civil, conforme Ofício nº. 18/GCMP.

CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, após analisado, consoante às provas colacionadas aos autos, a Comissão CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância.

Logo, ficam desqualificadas as imputações atribuídas ao Sindicado.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
 Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO: Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte processo:

Processo nº.: 102.697/2023

Assunto: Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Ofício nº. 25/GCMP.

CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, após analisado, consoante às provas colacionadas aos autos, a Comissão CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância.

Logo, ficam desqualificadas as imputações atribuídas aos Sindicados.

BRUNO ROBERTO ARIEDE
Presidente da CPPS

PROCURADORIA GERAL

Contratada: SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CNPJ nº 09.943.233/0001-00 (SMADS)

Contrato nº 1656/2023.
Proc. Admin.: nº 73.188/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 353/2022 – Ata de Registro de Preços nº 517/2022 (válida até 10/10/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza.
Valor: R\$ 712,10 (setecentos e doze reais e dez centavos).
Prazo: Até 31 de dezembro de 2023.
Data: 10/10/2023.

Contratada: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ nº 20.649.395/0001-65 (SEMUTRI)

Contrato nº 1657/2023.
Proc. Admin.: nº 92.856/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 454/2023.
Objeto: Aquisição produtos de limpeza automotiva para a frota municipal.
Valor: R\$ 1.866,27 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/10/2023.

Contratada: FLÁVIO NEGRI – ME. – CNPJ nº 00.767.342/0001-31 (SEMUTRI)

Código Licitação nº 2023.000.002.900
Código Ajuste nº 2023.000.001.331
Contrato nº 1658/2023.
Proc. Admin.: nº 92.856/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 454/2023.
Objeto: Aquisição produtos de limpeza automotiva para a frota municipal.
Valor: R\$ 9.149,00 (nove mil, cento e quarenta e nove reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 11/10/2023.

Contratada: EXON EVENTOS EIRELI - EPP. – CNPJ nº 23.206.834/0001-53 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2023.000.002.653
Código Ajuste nº 2023.000.001.333
Contrato nº 1659/2023.
Proc. Admin.: nº 200.448/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 92/2023 – Ata de Registro de Preços nº 342/2023 (válida até 05/05/2024).
Objeto: Locação de estrutura para eventos.
Valor: R\$ 112.416,00 (cento e doze mil, quatrocentos e dezesseis reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 16/10/2023.

Contratada: SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI. – CNPJ nº 10.848.453/0001-26 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2023.000.002.653
Código Ajuste nº 2023.000.001.332
Contrato nº 1660/2023.
Proc. Admin.: nº 200.448/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 92/2023 – Ata de Registro de Preços nº 341/2023 (válida até 05/05/2024).
Objeto: Locação de estrutura para eventos.
Valor: R\$ 60.980,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 16/10/2023.

Aditivo ao Contrato – Contratada: DPJ COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ nº 39.574.500/0001-72 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2022.000.002.160
Código Ajuste nº 2022.000.000.376
Contrato nº 493/2022.
Proc. Admin.: nº 6.188/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2022.
Objeto: Prestação de serviços de monitoria turística para o elevador turístico Alto do Mirante.
Valor: R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais).
Prazo: 03 (três) meses.
Data: 18/04/2022.

DO ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2023.000.000.331
Aditivo nº 493/2022 – 6.
Valor: R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais).
Prazo: 03 (três) meses.
Data: 11/10/2023.

Contratada: CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 03.652.030/0001-70 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.010.141
Código Ajuste nº 2023.000.001.328
Contrato nº 1654/2023.
Proc. Admin.: nº 154.937/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 674/2022 – Ata de Registro de Preços nº 242/2023 (válida até 29/03/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 11/10/2023.

Contratada: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP. – CNPJ nº 24.980.102/0001-89 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.886
Código Ajuste nº 2023.000.001.329
Contrato nº 1655/2023.
Proc. Admin.: nº 67.193/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 405/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de dietas e insumos para atender mandado judicial.
Valor: R\$ 49.444,40 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 11/10/2023.

Contratada: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA. – CNPJ nº 54.375.647/0037-38 (SAÚDE)

Contrato nº 1639/2023.
Proc. Admin.: nº 507.843/2023.
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Aquisição de medicamento para atender mandado judicial.
Valor: R\$ 19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 10/10/2023.

Contratada: SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CNPJ nº 09.943.233/0001-00 (SMADS)

Contrato nº 1656/2023.
Proc. Admin.: nº 73.188/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 353/2022 – Ata de Registro de Preços nº 517/2022 (válida até 10/10/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza.
Valor: R\$ 712,10 (setecentos e doze reais e dez centavos).
Prazo: Até 31 de dezembro de 2023.
Data: 09/10/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo Digital nº 2023/528.453)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
CONTRATADA: Extra Máquinas São Paulo S/A. – CNPJ nº 41.153.574/0003-49.
OBJETO: revisão de 100 horas na Retroescavadeira marca XCMG, Chassi nº XUG08703CNPA00525.
VALOR: R\$ 6.483,21 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).
PRAZO CONTRATUAL: até o término da revisão.
REQUISITIÇÃO nº SC 0237-09/2023.
Fundamento Legal: Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
Justificativa da escolha do contratado: A empresa é a única concessionária autorizada da marca XCMG no Município.
Justificativa do preço: os preços são tabelados pelo setor e estão em conformidade com as demais contratações similares realizadas com órgãos públicos e particulares.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (Decreto Municipal nº 18.583/21), pautado na documentação constante do referido processo administrativo e em razão de ser despesa de pequeno valor, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada como dispensa de licitação.

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento.



CORREGEDORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Primeira Câmara Correicional da Corregedoria Geral do Município de Piracicaba:

Processo n.º: 105.457/2023.

Assunto: Abertura de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades de furto ocorrido na Unidade do Creas II – Jardim S. Vicente II, no dia 26/06/2023, conforme Boletim de Ocorrência nº I9320-1/2023 – 05º DP de Piracicaba.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Primeira Câmara Correicional

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Primeira Câmara Correicional da Corregedoria Geral do Município de Piracicaba:

Processo n.º: 84.335/2023.

Assunto: Abertura de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades do furto de máquina pertencente à EMDHAP, identificado após inventário de bens patrimoniais do local, conforme Boletim de Ocorrência no DW4751-1/2023 – 04º DP de Piracicaba.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Primeira Câmara Correicional

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio do inciso I do art. 1º, da Portaria nº 4.114/2023, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que a DD. Corregedora Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades em fatos ocorridos com profissionais da EM Lygia Amaral Gobbin, conforme Ofício nº 217/2023 – GB/SME, objeto do processo com protocolo nº 76.201/2023, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Primeira Câmara Correicional

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º: 7.058/2023.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de BRUNA LUÍSA MENEGHETTI DELUCCA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao disposto no art. 482, alíneas "b segunda parte", "e" e "j", DA Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e enquadramento na conduta prevista nos arts. 17, 18, 18A e 18B, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, objeto do processo com protocolo nº 7.058/2023.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que não restaram comprovadas infrações funcionais realizadas pela servidora pública municipal BRUNA LUÍSA MENEGHETTI DELUCA.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, e, ante o falecimento do (a) servidor (a) Sílvia Basso dos Anjos, vimos pela presente, convocar os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA

Classificação original	nome
43º GERAL	ELOIZA ANDRIETTA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 16 de outubro de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, e, ante a DESISTÊNCIA do (a) Sr. (a) CAROLINE DA SILVA URSOLINO, vimos pela presente, convocar os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA

Classificação original	nome
44º GERAL	DANIEL RODRIGO SILVA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 16 de outubro de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO ADITIVO N.º 23/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100036/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2022
PROCESSO N.º 4549/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses sem aplicação de reajuste.
Vigência: 24/10/2024.
Valor do aditamento: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
PTRES 322398, Natureza da Despesa 33903999 e Programa de Trabalho 17122000423980000.
Empenho: 2350/2023.
Fundamento Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 7º do ajuste.
Assinatura: 26/09/2023.

TERMO ADITIVO N.º 24/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100031/2022
PREGÃO N.º 88/2022
PROCESSO N.º 4118/2022

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CEMIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e apostilamento do reajuste dos preços praticados no contrato no percentual de 4.24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).
Valor do aditamento: R\$ 22.403,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).
PTRES 322398, Código Orçamentário 33903950 e Programa de Trabalho 17122000423980000 do exercício de 2023.
Empenho nº 2405/2023.
Vigência: 05 de outubro de 2024.
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 3.1, bem como o reajuste pleiteado, com fundamento no art. 55, III, do mesmo diploma legal e cláusula sexta do contrato.
Assinatura: 03/10/2023.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 131/2022 – PROCESSO N.º 5311/2022.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK) AOS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS E VISITAS TÉCNICAS A SEREM REALIZADAS PELO SEMAE.
Contratada: PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP.
Emissão: 16/10/2023.
Valor: R\$ 2.856,96 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Empenho n.º 2478/2023.
Código Orçamentário 33903007 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398.



**SERVIÇO DE
INFORMAÇÕES
À POPULAÇÃO**

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Suspende o expediente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Wagner Alexandre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, nos termos da legislação em vigor, promulga o seguinte:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24/23

Art. 1º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal de Piracicaba nos dias 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e dia 2 de janeiro de 2024, por Recesso Administrativo.

Art. 2º Todos os atos legais ou administrativos serão considerados válidos, para todos os seus efeitos, sem qualquer prejuízo em razão da suspensão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 9 de outubro de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

Publicado no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 9 de outubro de 2023.

José Alexandre Pereira
Chefe do Departamento Administrativo
e de Documentação

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Cessa os efeitos da Portaria nº 1, de 1 de janeiro de 2022, designação de servidor para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 1, de 1 de janeiro de 2022, que designou ADRIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 157, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, retornando ao cargo de Analista de Sistemas II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 9 de outubro de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 9 de outubro de 2023.

ALINE RIBEIRO CAMPOS MELLO DE LARA
- Chefe do Setor de Recursos Humanos -

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento Efetivo.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, FABIO CARDOSO, para exercer o cargo efetivo de Programador, sob o regime Estatutário, referência K4, criado pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 11 de outubro de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 11 de outubro de 2023.

ALINE RIBEIRO CAMPOS MELLO DE LARA
- Chefe do Setor de Recursos Humanos -

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa 05/2020
Processo Nº 390/2020
Contrato 50/2020 – Termo Aditivo 3
Objeto: Prestação de serviços de correspondência - Correios.
(Renovação Contratual)
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Valor: R\$ 173.880,00 (CENTO E SETENTA E TRES MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
Vigência: 31/10/2023 a 30/10/2024.
Data de assinatura do contrato: 10/10/2023

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

Wagner Alexandre de oliveira
- Presidente -

Extrato de Contrato

Modalidade: Pregão 19/2023
Processo Nº 297/2023
Contrato Nº 50/2023
Objeto: Contratação de aquisição de uma licença, instalação, migração, suporte e treinamento do sistema de recursos humanos e folha de pagamento.
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba
Contratada: JGBALÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Valor Total: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)
Gestor do Contrato: Douglas Miranda
Fiscal do Contrato: Aline Lara
Vigência: 06/10/2023 a 05/10/2023.
Data de assinatura do contrato: 06/10/2023

Piracicaba, 16 de outubro de 2023

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Inciso II, do art. 26, § único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pela regra do artigo 25, inciso II da mencionada lei.

ORGÃO INTERESSADO: FUMEP.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração dos Projetos Arquitetônico Executivo e Estrutural de Pré-Moldado do Laboratório de EPC da FUMEP.

CONTRATADO: IURAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

AMPARO LEGAL: Incisos II, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 16 de outubro de 2023

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO
FUMEP

IPASP

RESOLUÇÃO N.º 4.565, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Nomeia o Sr. LUIZ FELIPE DE MORAES SALLES SBRISSA, para o cargo de Escriturário e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS SCHIAVON, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica nos termos da Lei Municipal nº 1972/72, art. 13, inciso I, nomeado em razão da aprovação no concurso público IPASP nº 001/2022 – ordem de classificação 3º, o Sr. LUIZ FELIPE DE MORAES SALLES SBRISSA, inscrito no PIS/PASEP sob o número 1906195005-0, portador do RG nº , para exercer a partir do dia 17 de outubro de 2023, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, do quadro administrativo do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, criado pela Lei Municipal nº 9.049, de 12 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 16 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do IPASP

Publicada na Secretaria Geral do IPASP e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
Secretaria Geral